



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA SULSERRA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO – 2º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5002969-75.2021.8.21.0075 – 2ª
Vara Judicial da Comarca de Três Passos/RS**

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Luiz Renato Barreto Gomes (OAB/PR nº 66.131), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5002969-75.2021.8.21.0075, requerida pela sociedade empresária Sulserra – Transporte e Turismo LTDA., perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Passos/RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o modificativo ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda junto ao Evento 453 dos autos e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/08/2022 (edição nº 10022834276).

Foi designado o Sr. Fernando da Silva Correa, representante do credor Banco Bradesco S/A, como secretário, a quem incumbe acompanhar a lavratura e realizar a leitura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Thiago Lopes Calegari, inscrito na OAB/RS 99.224.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, esclareceu-se que somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e serão considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 32,74% dos créditos da classe I (credores trabalhistas e equiparados), 100% dos créditos da classe II (credores titulares de garantia real) e 86,56% dos créditos da classe III (credores quirografários). Não se fizeram presentes credores pertencentes à classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

De imediato, a Administração Judicial ressaltou que, por força da decisão proferida em 17/01/2023 (Evento 386), o Plano de Recuperação Judicial será, obrigatoriamente, levado à votação na presente data, já que o Juízo expressamente determinou que *“em hipótese alguma haverá nova prorrogação da Assembleia Geral de Credores”*.

Ainda, destacou a Administração Judicial que na data de hoje foi proferida decisão no evento 448 dos autos, determinando a coleta em separado do voto do credor Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes – Sicredi Raízes RS/SC/MG ante ao pagamento de seu crédito por terceiro coobrigado



conforme noticiado no evento 435 dos autos. Assim, informou que no momento da votação serão primeiramente colhidos os votos de todos os demais credores, calculando-se o resultado e, em seguida, coletado o voto da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes – Sicredi Raízes RS/SC/MG e calculado o novo resultado, considerando a sua participação. Ao final, serão divulgados dois resultados de votação, cabendo ao Juízo posteriormente deliberar acerca de qual deles prevalecerá.

Logo após, a Administração Judicial solicitou ao representante da Recuperanda que discorresse acerca do andamento das atividades empresariais, bem como realizasse a apresentação acerca do Plano de Recuperação Judicial, notadamente em razão da juntada de modificativo na manhã de hoje, conforme evento 453 dos autos.

Ato subsequente, foi projetado aos credores, pelo representante da Recuperanda, apresentação de *power point* contendo as condições tratadas no último modificativo apresentado nos autos.

Em seguida, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater à ordem do dia.

O Dr. Erik Tavares, representante do Banco do Brasil S/A, questionou qual a destinação de eventual saldo remanescente das alienações das UPI's. Em resposta, o representante da Devedora informou que não há expectativa de existência de valor remanescente, mas que eventual saldo será incorporado ao fluxo de caixa para cumprimento do Plano.

Ante a resposta, apontou o representante da instituição bancária que a destinação do produto da alienação das UPI's aos credores estratégicos geraria prejuízo aos demais credores, tendo em vista que os preterirão, e dificilmente restarão valores para os demais.

Pela Recuperanda, o Dr. Felliipe Bernardes, consignou que eventuais questões afetas à legalidade das cláusulas do Plano certamente serão objeto de posterior apreciação pelo Juízo.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial questionou sobre o que ocorreria se as UPI's não fossem alienadas no prazo estabelecido. Em resposta, o representante da Recuperanda consignou que, mesmo que a venda não ocorra dentro dos 18 meses, a Recuperanda terá a obrigação de honrar o cumprimento do plano independentemente da venda.

O Sr. Rodrigo do Nascimento Petry, credor em nome próprio, apontou que pelo que se recorda a frota de ônibus estaria alienada fiduciariamente à outras instituições financeiras. Questionou se os ônibus não seriam destinados à pagamento desses credores em eventual falência e qual o patrimônio remanesceria para os demais, especialmente os trabalhistas.

Em resposta, o representante da Recuperanda informou que o laudo de avaliação dos ativos da Devedora encontra-se acostado nos autos da recuperação judicial.



Aproveitando o ensejo, o representante da Administração Judicial questionou se a possibilidade de participação na subclasse credor colaborativo estaria aberta a todos os credores quirografários.

Em resposta, o representante da Devedora consignou que sim, bem como que tal condição está expressa no modificativo ao plano apresentado.

O Sr. Erik Tavares, em seguida, questionou quais seriam as condições de adesão para credor colaborativo.

Em resposta, o representante da Devedora consignou que esta condição seria, entre outras, a concessão de novo crédito à Recuperanda.

Em seguida, o Dr. Erik informou que a explanação da Recuperanda poderia representar uma diferenciação entre credores da mesma classe, à exemplo, Banco do Brasil S/A e Badesul.

Em seguida, a Dra. Daniela Bueno, representante do credor Avila e Massuda Produtos de Petróleo LTDA. – Posto Avila, solicitou o aceite formal da Recuperanda acerca sobre a inclusão do credor como colaborativo operacional. Em resposta, foi manifestada anuência à solicitação.

Ademais, registra a Administração Judicial que formulário de adesão do credor em questão irá em anexo à presente.

Com a palavra, o Dr. Dieison Daniel Sheifer, representante dos credores Celmar dos Santos Monteiro, Leandro Ernesto Weiss, Paulo Rafael Rodrigues da Silva, Sergio Hentges e Vilmar Peixoto questionou se haveria alguma nova mudança com relação às condições da classe trabalhista. Em resposta, foi informado que nada mudou em comparação ao último modificativo.

O representante do credor Banco do Brasil S/A, Sr. Erik Tavares, solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

O representante do credor Banco Bradesco S/A, Dr. Fernando Correa, solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:



“Conforme registrado no demonstrativo da votação, o BANCO BRADESCO S/A votou contra o plano de recuperação judicial, por discordar das condições de pagamento propostas, em especial quanto ao deságio de 80% da dívida, que importa em enriquecimento ilícito da Recuperanda e correção monetária abaixo dos parâmetros de mercado, bem como em relação ao tratamento diferenciado entre credores da mesma classe.

Apesar do voto negativo, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo:

PRJ 11.01.2022 (evento 78)

(i) cláusula 5 Da Alienação de Ativos, (ii) cláusula

5.1 Alienação de Bens do Ativo Permanente (iii) cláusula 5.3 Da

Alienação ou Arrendamento de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em

razão de se tratar de cláusulas genéricas, sem indicação específica dos

bens, conforme determina a Lei 11.101/2005; (iv) cláusula 11.4 Garantias,

Coobrigados e Garantidores em razão de discordar de qualquer espécie de

novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis

que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito

de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que

estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou

ações que venham a ser interpostas.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.”

Finalizados os pronunciamentos, a Administração Judicial reiterou que, *ad cautelam*, apurará o resultado considerando dois cenários, a saber: o primeiro desconsiderando o voto do credor Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes – Sicredi Raízes RS/SC/MG, em atenção ao despacho proferido pelo Juízo no evento 386 dos autos; o segundo com o cômputo do voto do credor Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes – Sicredi Raízes RS/SC/MG.

Passado às votações, cada credor exerceu seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado no cenário sem o voto do credor Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes – Sicredi Raízes RS/SC/MG: na classe I, 24 credores (77,42% computados por cabeça) que representam 62,49% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 7 credores (22,6% computados por cabeça) que representam 37,51% dos créditos presentes votaram pela rejeição; na classe II, 1 credor (100% computado por cabeça) que representa 100% dos créditos presentes votou pela aprovação; na classe III, 4 credores (66,67% computados por cabeça), que representam 75,46% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto



2 credores (33,3% computados por cabeça), que representam 24,5% dos créditos presentes votaram pela rejeição.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 77,55% votaram pela aprovação e 22,45% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado nesse cenário.

A seu turno, no cenário com o voto do credor Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Raízes – Sicredi Raízes RS/SC/MG, o resultado foi o seguinte: na classe I, 24 credores (77,42% computados por cabeça) que representam 62,49% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 7 credores (22,6% computados por cabeça), que representam 37,51% dos créditos presentes votaram pela rejeição; na classe II, 1 credor (100% computado por cabeça) que representa 100% dos créditos presentes votou pela aprovação; na classe III, 4 credores (57,14% computados por cabeça) que representam 75,39% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 3 credores (42,9% computados por cabeça) que representam 24,6% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 77,50% votaram pela aprovação e 22,50% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado também nesse segundo cenário.

Em seguida, questionado pelo representante da Administração Judicial se haveria interesse na constituição do Comitê de Credores, os credores silenciaram, pelo que se entendeu por rejeitada a proposta, por unanimidade.

Por fim, o Dr. Felipe Cravo de Souza, inscrito perante a OAB/RS 56.343, solicitou inclusão da sua presença em ata como ouvinte pelo Barrisul Cartões S/A.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Luiz Renato Barreto Gomes
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Fernando da Silva Correa
Secretário



Fellipe Bernardes
Representante da Recuperanda

Classe I

Rodrigo do Nascimento Petry
Rodrigo do Nascimento Petry

Valter Komar
Ana Maria Haack de Siqueira

Classe II

Cesar Kosciuk
**Badesul Desenvolvimento S.A –
Agência de Fomento/RS**

Classe III

Cesar Kosciuk
**Badesul Desenvolvimento S.A –
Agência de Fomento/RS**

Erik Tavares Domingues
Banco do Brasil S/A

Ata para assinatura - SULSERRA.pdf

Documento número #80c2b273-9d0a-4fa3-83a2-988aba48b7ce

Hash do documento original (SHA256): 4a0b11c17cb205a2e796ea47f7bb74c203f7cbc274e1ebce2c5d42615b629c5f

Assinaturas



Luiz Renato Barreto Gomes

CPF: 071.041.959-71

Assinou para aprovar em 20 jan 2023 às 16:23:23



Fernando Correa

CPF: 020.146.000-90

Assinou para aprovar em 20 jan 2023 às 16:23:48



Rodrigo Petry

CPF: 886.566.080-53

Assinou para aprovar em 27 jan 2023 às 16:41:27



Ana Maria Haack

CPF: 041.354.850-30

Assinou para aprovar em 20 jan 2023 às 16:23:38



Cesar Kosciuk

CPF: 237.241.290-68

Assinou para aprovar em 20 jan 2023 às 16:26:33



Erik Tavares

CPF: 349.927.058-71

Assinou para aprovar em 20 jan 2023 às 16:24:17



Thiago Calegari - Alban

CPF: 007.826.740-46

Assinou para aprovar em 20 jan 2023 às 16:37:38

Log

20 jan 2023, 16:22:09 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 80c2b273-9d0a-4fa3-83a2-988aba48b7ce. Data limite para assinatura do documento: 19 de fevereiro de 2023 (14:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 jan 2023, 16:22:13 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: luizrenato@preservacaodeempresas.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Renato Barreto Gomes.

20 jan 2023, 16:22:13 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: fernando.silva@continiadvogados.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Correa.

20 jan 2023, 16:22:13 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: rodrigopetryadv@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Petry.

20 jan 2023, 16:22:13 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: rh@sulerratransportes.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Maria Haack.

20 jan 2023, 16:22:13 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: cesar.kosciuk@badesul.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Kosciuk.

20 jan 2023, 16:22:13 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: eriktdomingues@hotmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erik Tavares.

20 jan 2023, 16:22:13 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: thiago@bernardescalegari.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Calegari - Alban .

20 jan 2023, 16:23:24 Luiz Renato Barreto Gomes assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizrenato@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 071.041.959-71. IP: 191.177.175.163. Componente de assinatura versão 1.435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jan 2023, 16:23:38 Ana Maria Haack assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rh@sulerratransportes.com.br. CPF informado: 041.354.850-30. IP: 138.118.15.167. Componente de assinatura versão 1.435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jan 2023, 16:23:48 Fernando Correa assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.silva@continiadvogados.com.br. CPF informado: 020.146.000-90. IP: 187.115.125.230. Componente de assinatura versão 1.435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jan 2023, 16:24:17	Erik Tavares assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail eriktdomingues@hotmail.com. CPF informado: 349.927.058-71. IP: 187.90.199.233. Componente de assinatura versão 1.435.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 jan 2023, 16:26:33	Cesar Kosciuk assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesar.kosciuk@badesul.com.br. CPF informado: 237.241.290-68. IP: 187.72.41.117. Componente de assinatura versão 1.435.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 jan 2023, 16:37:38	Thiago Calegari - Alban assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago@bernardescalegari.com.br. CPF informado: 007.826.740-46. IP: 179.181.153.232. Componente de assinatura versão 1.435.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jan 2023, 16:41:28	Rodrigo Petry assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigopetryadv@gmail.com. CPF informado: 886.566.080-53. IP: 179.233.3.185. Componente de assinatura versão 1.439.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jan 2023, 16:41:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 80c2b273-9d0a-4fa3-83a2-988aba48b7ce.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 80c2b273-9d0a-4fa3-83a2-988aba48b7ce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.